

## Decreto Nº 13, de 02 de abril de 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para a área da saúde pública do Município de São João, a fim de alocar recursos oriundos de transferências realizadas pela União, Estado e Município voltadas ao enfrentamento da emergência decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19);

**O Prefeito de São João/PE, José Genaldi Ferreira Zumba**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19, previstas no Decreto Estadual nº 48.832 de 19 de março de 2020;

**Considerando** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

**Considerando** que, no âmbito do Município de São João, a pandemia do novo Coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo **isolamento de população** (preventivo) e **interrupção de serviços essenciais** (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas), bem como a suspensão da realização de procedimentos licitatórios;

**Considerando** que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 impactarão negativamente e de modo devastador na economia municipal, de forma a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

**Considerando** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações emergenciais no âmbito da saúde municipal;

**Considerando**, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “**desastres de grande intensidade**” nível III, por envolver “**danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas**”, assim como por abranger “**isolamento de população**” e “**interrupção de serviços essenciais**”;

**Considerando** as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

**Considerando** que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

**Considerando** o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação;

**Considerando** a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

**Considerando** a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “**Estado de Calamidade Pública**”, **no âmbito do Estado de Pernambuco, e o seu reconhecimento pelo Congresso Nacional**, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** a edição, pelo Governo Municipal, do Decreto nº 09, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “**Estado de Calamidade Pública**”, **no âmbito do Município de São João, e o seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa de Pernambuco**, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** a edição, pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, de nota técnica recomendando a criação de uma ação orçamentária específica para a execução de recursos extraordinários para a área da saúde, através de decreto municipal, a fim de alocar transferências realizadas pela União, voltadas ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19);

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando à inclusão de Elementos de Despesas em dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2020, objetivando alocar os recursos provenientes de transferências realizadas pela União, Estado e Município voltadas ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19) no orçamento em vigor, os quais não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente.

**§ 1º** - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 230.535,23 (Duzentos e trinta mil e quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme a tabela de detalhamento de despesas apresentada a seguir.

### **Enfrentamento da Emergência COVID19**

02. Poder Executivo

02.60 Secretaria de Saúde

02.60.61 Secretaria de Saúde

02. 60.61.10 – Saúde

02. 60.61.10.122 Administração Geral

02. 60.61.10.122.0085 Promoção a Saúde

02. 60.61.10.122.0085.2220. **Enfrentamento da Emergência COVID19**

31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 40.000,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Cível	R\$ 58.000,00
33.90.14	Diárias – Civil	R\$ 5.000,00
33.90.30	Material de Consumo	R\$ 107.535,23
33.90.32	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 1.000,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	R\$ 3.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00

**Total Valor: R\$ 230.535,23**

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso CUSTEIO – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, TRANSFERÊNCIAS GOVERNO DO ESTADO E GOVERNO MUNICIPAL.

**Total Valor: R\$ 230.535,23**

01.13.01. Fonte de Recurso SUS, Governo Federal, Valor R\$ 184.668,76

01.14.01. Fonte de Recurso SUS, Governo Estadual, Valor R\$ 45.866,47

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Palácio João de Assis Moreno  
São João/PE, 02 de abril de 2020.



---

**JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA**  
Prefeito Constitucional